



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 418/2013 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA A CONTRAIR PARCELAMENTO JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA – SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barroquinha autorizado a contratar parcelamento junto a Secretaria estadual da Fazenda – SEFAZ, relativo à devolução do valor de R\$38.710,31 (trinta e oito mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos), referente a execução do Convênio do Programa de Proteção à Cidadania – Pró-Cidadania.

Parágrafo Único: A fim de cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Parcelamento perante a Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ, para o parcelamento do débito do Município de Barroquinha acima mencionado.

Art. 2º - O presente parcelamento do valor de R\$38.710,31 (trinta e oito mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos) será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais mediante retenção dos repasses previstos no §1º. do art. 158, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 198, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 3º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 25 de setembro de 2013.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal